



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015
DISPENSA Nº 001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON-MA, ATRAVÉS DA
COORDENADORIA GERAL DA
COMUNICAÇÃO E A SRA. JOSEANE
CARLOS ALBUQUERQUE.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pela COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Comunicação, o Senhora **TARCILA MARIA MACHADO SOUSA**, brasileira, portadora do RG sob nº 2008384402-8 SSP-CE e do CPF sob nº 261.701.403-72, residente e domiciliada na Rua 30, nº 2684, bairro Parque Piauí II, Timon - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sra. **JOSEANE CARLOS DE ALBUQUERQUE**, Brasileira, pessoa física, inscrito (a) no CPF sob o nº 856.723.783-15 e RG nº 1670091- SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Visconde da Parnaíba, nº 301, Bairro: Ininga em Teresina-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 005/2015**, relativo a Dispensa de Licitação nº **001/2015**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado Av. Jaime Rios, nº 800, Bairro: Centro, Timon – MA, para fins de sediar o funcionamento da Coordenadoria Geral da Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº **001/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação destina-se para sediar o funcionamento da Coordenadoria Geral da Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Proc. Nº	13115
Folha Nº	
Assinatura	

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como os encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água, luz e telefone, obrigando-se ainda a:

- a) Conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza, em que foi recebido, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não transferir, não sublocar, nem ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) Facultar o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- c) Não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação pelo quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo **LOCADOR**.
- c) Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo ainda a municipalidade argüir direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá início em 09 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, em casos de necessidade e interesse público, e nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon – MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da locação serão custeadas pela Fonte de Recursos: **001-Recurso Próprio**; Elemento da despesa nº **33.90.36.00**, Projeto Atividade nº **2005**.

E por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

Timon (MA), 09 de janeiro de 2015.

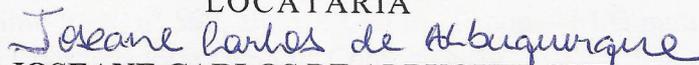


Tarcila Maria Machado Sousa

Coordenadora Geral da Comunicação

Port. nº 004/2014-GP

LOCATÁRIA



JOSEANE CARLOS DE ALBUQUERQUE

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª) Denilson Carvalho de Lima CPF nº 034.035.453-42

2ª) Sda Natia Soares de Lima CPF nº 770.809.633-20

Proc. Nº	<u>13/15</u>
Folha Nº	
Assinatura	